

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA N.º /2020
(Da Sra. Maria do Rosário)

Dá-se a seguinte redação ao §1º do art. 5º da Medida Provisória nº 946 de 2020:

“Art. 5º

§ 1º Os recursos dos depósitos abandonados, nos termos do disposto no caput, passarão à propriedade da União para serem aplicados em programas, ações e políticas de apoio à economia solidária.

Justificação

A presente emenda procura destinar os recursos remanescentes do PIS nos termos do caput do Art.5º da Medida Provisória em exame, para programas, ações e políticas de apoio à economia solidária. Considerando que o PIS é um recurso dos e para os trabalhadores, a simples apropriação pela União para uso seu discricionário não nos parece adequado, nem justo. Assim, apresentamos a presente emenda com a finalidade de garantir que esses os recursos remanescentes retornem aos trabalhadores por meio da economia solidária. Estimular e desenvolver a economia solidária são um meio eficaz de garantir renda e emprego a milhares de brasileiros de forma autônoma, solidária e democrática.

Certa de que os caros parlamentares são sensíveis ao tema, pedimos a aprovação da presente emenda.

CD/20665.16263-38

Sala das Sessões, de 2020

Maria do Rosário
Deputada Federal (PT/RS)

CD/20665.16263-38